

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Rectificação n.º 149/2008

No *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 19 de Maio de 2003 e no *Diário da República* n.º 27, de 7 de Fevereiro de 2005, foram publicados com inexactidão os despachos de aprovação complementar de modelo n.º 103.91.03.3.16 e n.º 103.91.05.3.44 respectivamente, relativos ao modelo Global, da marca *Dresser Wayne*, requerido pela firma GASODATA — Equipamentos para combustíveis e electrónica, L.ª, com sede na Rua Alfredo da Silva n.º 4, 2785-656 S. Domingos de Rana.

Assim, onde se lê:

Menor divisão de volume — 1cl

deve ler-se:

Menor divisão de volume — 1 cl ou 2 ml

26 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *J. Marques dos Santos*.

2611082341

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.

Aviso n.º 2278/2008

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 119/97, de 15 de Maio, torna-se público que, no ano de 2008, os valores da taxa de certificação a cobrar pela Comissão Vitivinícola Regional Algarvia são os constantes do quadro seguinte:

	No acto da entrega da decl. produção (15 %)	No acto da certificação (85 %)			
		Capacidade inferior a 0,50 l	Capacidade de 0,50 l a 1 l	Capacidade de 1 l a 2 l	Capacidade superior a 2 l
Vinho regional (¹)	€ 0,0105/litro	€ 0,02975/unidade	€ 0,0595/unidade	€ 0,119/unidade	€ 0,0595/litro (ou fracção)
VQPRD (²)	€ 0,01125/litro	€ 0,031875/unidade	€ 0,06375/unidade	€ 0,1275/unidade	€ 0,06375/litro (ou fracção)

(¹) Lagoa, Lagos, Portimão e Tavira.

(²) Algarve.

9 de Janeiro de 2008. — O Presidente, *Afonso Correia*.**Aviso n.º 2279/2008**

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 119/97, de 15 de Maio, torna-se público que, no ano de 2008, os valores da taxa de certificação a cobrar pela Comissão Vitivinícola Regional de Trás-os-Montes são os constantes do quadro seguinte:

	No acto da entrega da decl. produção (1.ª fracção)	No acto da certificação (2.ª fracção)			
		Capacidade inferior a 0,50 l	Capacidade de 0,50 l a 1 l	Capacidade de 1 l a 2 l	Capacidade superior a 2 l
Vinho regional	€ 0,0075/litro	€ 0,015/unidade	€ 0,025/unidade	€ 0,035/unidade	€ 0,02/litro (ou fracção)
VQPRD	€ 0,0075/litro	€ 0,0175/unidade	€ 0,03/unidade	€ 0,055/unidade	€ 0,03/litro (ou fracção)

9 de Janeiro de 2008. — O Presidente, *Afonso Correia*.**Aviso n.º 2280/2008**

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 119/97, de 15 de Maio, torna-se público que, no ano de 2008, os valores da taxa de certificação a cobrar pela Comissão Vitivinícola da Bairrada são os constantes do quadro seguinte:

Recipientes/capacidade	VQPRD	VEQPRD	Aguardente bagaceira
Igual ou inferior a 0,25 l	€ 0,0062/unidade		
Superior a 0,25 l e igual ou inferior a 0,5 l	€ 0,0145/unidade		€ 0,0375/unidade
Superior a 0,5 l e igual ou inferior a 1 l	€ 0,0289/unidade	€ 0,0289/unidade	€ 0,075/unidade
Superior a 1 l e inferior a 2 l	€ 0,0429/unidade	€ 0,0429/unidade	€ 0,15/unidade
Igual ou superior a 2 l	€ 0,0578/litro (ou fracção)	€ 0,0578/litro (ou fracção)	

VQPRD e VEQPRD — Bairrada.
Aguardente bagaceira — Bairrada.9 de Janeiro de 2008. — O Presidente, *Afonso Correia*.